

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”), neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Representante INR”);

- (2) **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“Fundo”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e neste ato representado por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, expedido em 7 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIDC PRIO3” ou “Debenturista”);

- (3) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Santander Corretora” ou “Cessionário”);

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

- (4) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato representado por sua instituição gestora **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Conj. 111, Itaim-Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.180.163-0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 18.875, expedido em 1º de julho de 2021, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“FIP Garonne” e, em conjunto com a Aventti, os “Garantidores”); e,

como agente fiduciário da emissão e nela interveniente,

- (6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Fiduciante, o FIDC PRIO3, a Emissora, o FIP Garonne, o Agente Fiduciário e o Santander Corretora designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram a “*Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCESP, em 10 de agosto de 2021, sob o nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”), de forma a estabelecer os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- ii) em 28 de julho de 2021, a Fiduciante e o FIDC PRIO3 celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*” com a interveniência e anuência da Emissora, do Agente Fiduciário e do FIP Garonne (“Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 (“Fiduciário”), consoante as disposições do artigo 66-B da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

- iii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na Escritura de Emissão, quer atuais ou futuras, sejam reais ou contingentes, que tenham sido assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão;
- iv) as Debêntures foram integralmente subscritas pelo FIDC PRIO3 em 30 de julho de 2021 mediante a assinatura de boletim de subscrição, sendo devidamente integralizadas na Data da Primeira Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário;
- v) o FIDC PRIO3, o único debenturista e titular de 100% (cem por cento) dos direitos representados pela Escritura de Emissão, manifestou o desejo de cedê-los e transferi-los ao Santander Corretora, de modo que o Santander Corretora passará a ser o único titular de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, atribuíveis ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão;

nesta data, o FIDC PRIO3 o Santander Corretora e os Garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual o Santander Corretora tornou-se o titular exclusivo de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão;

- vi) as Partes concordaram em aditar a Cessão Fiduciária para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures; e
- vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação de todas as cláusulas deste 1º Aditamento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em*

Garantia e outras Avenças” (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária”), com o objetivo de alterar a Cessão Fiduciária, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, exceto se de outra forma previsto neste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

1.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não estejam definidos na Escritura de Emissão ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, terão o significado disposto no “Anexo 1.2”.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária resolvem alterar o beneficiário das garantias representadas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como retificar todas e quaisquer previsões constantes da Cessão Fiduciária referentes ao Fiduciário, de forma a que uma vez assinado o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, as seguintes alterações, válidas desde a presente data, passarão a produzir efeitos:

- i) Santander Corretora passará a ser denominado “Fiduciário” ou “Santander Corretora” para todos os fins da Cessão Fiduciária, sucedendo o FIDC PRIO3 em sua posição contratual, ou seja, em todas as prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 por força da celebração da Cessão Fiduciária, o qual deixará de integrar a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação para todos os fins e efeitos de direito;
- ii) a Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação deverão ser sempre lidos e interpretados em harmonia com a alteração da alínea (i) acima, na medida em que esta alteração impacte, direta ou indiretamente, as suas disposições, e nunca de forma a prejudicar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou na Cessão Fiduciária originais.

3. REGISTROS E FORMALIDADES

3.1. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária deverá ser apresentado para registro pelo Santander Corretora, às suas custas e exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, a saber, São Paulo - SP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, devendo o Santander Corretora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do respectivo registro, apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária devidamente registrado.

3.2. Nesta data, o Fiduciante obriga-se a revogar a procuração outorgada em favor do FIDC PRIO3, nos termos do Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária, e outorgar novo instrumento de procuração em favor do Santander Corretora, nos termos do “Anexo 3.2” deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

3.3. Nesta data, o Fiduciante e o FIDC PRIO3 obrigam-se a enviar notificação ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 30.306.294/0002-26, na forma do “Anexo 3.3” deste 1º Aditamento, com a finalidade de informar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Cessionário e, por conseguinte, solicitar a alteração do beneficiário da presente garantia e, consequentemente, dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

3.4. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos reais de garantia outorgados por meio da Cessão Fiduciária ao Fiduciário ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Cessão Fiduciária e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

4.2. As Partes acordam que a Cessão Fiduciária passa a vigor nos termos do texto consolidado constante do “Anexo 4.2” a este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária.

4.3. Os signatários neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas na Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.3. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e ao cumprimento das obrigações nele previstos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.4. O Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário concordam desde já que, como exceção ao quanto previsto na Cláusula 13.8 e 13.14 da Cessão Fiduciária, o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos e obrigações previstos na Cessão Fiduciária e neste 1º Aditamento a quaisquer terceiros, sem necessidade de anuência prévia, consentimento ou, ainda, de qualquer formalização adicional, apenas mediante notificação à Emissora, aos Garantidores e ao Agente Fiduciário informando sobre a referida transferência (“Notificação de Cessão”). Mediante o recebimento da Notificação de Cessão, o Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário deverão tomar todas e quaisquer providências cabíveis e necessárias para atualizar os registros constitutivos das Garantias e os dados do Fiduciário constantes da Alienação Fiduciária de Ações em razão da cessão, inclusive, mas não se limitando, (i) registro da transferência das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; (ii) envio de notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário informando os novos dados bancários, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; (iii) registro pelo

Custodiante da cessão da Alienação Fiduciária junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3; (iv) envio de notificação pelo Fiduciário (cedente e cessionário), com cópia para as demais Partes, ao Custodiante nos termos do Anexo 2.1.2 da Alienação Fiduciária de Ações informando acerca da cessão; (v) envio de notificação pela Fiduciante, com cópia para as demais Partes, para a Representante INR informando acerca da cessão da Alienação Fiduciária de Ações; (vi) revogação e emissão de novas procurações outorgadas pela Emissora nos termos do Anexo 7.4 da Alienação Fiduciária de Ações e Anexo 5.4 da Cessão Fiduciária; (vii) envio de notificação ao banco depositário, nos termos do Anexo 3.9 da Cessão Fiduciária, dando ciência acerca da cessão; e (viii) envio pelo cessionário de carta à Fiduciante informando acerca da cessão da Guarantee (acknowledgement of assignment), com a respectiva confirmação de recebimento pela Fiduciante. A Fiduciante, a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário se comprometem, ainda, mediante solicitação do Fiduciário, a assinar aditamentos à Alienação Fiduciária de Ações, Escritura de Emissão e Contratos de Garantia.

5.5. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Cessão Fiduciária, na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. As Partes elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alteradas, sistema eletrônico de formalização e assinatura de contratos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todas as Partes e a partir do momento em que todos as Partes tiverem assinado eletronicamente este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária por meio da plataforma ICP Brasil. Cada uma das Partes renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

5.7. Este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados a este 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, na forma estabelecida no Anexo 14.2 da Cessão Fiduciária.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

[REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 1/7

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 2/7

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua gestora, **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

Nome: Nilto Calixto Silva

CPF/ME: 783.996.611-04

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 3/7

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.**

Nome: Marcelo Vitorino Cavalcante

CPF/ME: 069.356.958-13

Nome: Murilo Setti Riedel

CPF/ME: 064.452.198-88

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 4/7

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, representada por **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Artur Martins de Figueiredo

CPF/ME: 073.813.338-80

Nome: Luis Fernando de Almeida

CPF/ME: 371.215.138-11

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 5/7

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**, representado por sua gestora **MAM ASSET
MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Garantidor

Nome: Rafael Vieira e Fornari

CPF/ME: 075.423.618-80

Nome: Rodrigo José Rodrigues

CPF/ME: 255.163.478-40

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 6/7

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 606.744.587-53

Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças”, celebrado em 14 de setembro de 2022 – 7/7

Testemunhas

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi
CPF/ME: 418.835.638-36

Nome: Ricardo da Silva Fernandes
CPF/ME: 301.653.398-70

Anexo 1.2

Definições

1. “1º Aditamento à Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
2. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo 3.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2;
4. “Anexo 3.3”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;
5. “Anexo 4.2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
6. “Aventti”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
7. “Banco Depositário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
8. “Cessão de Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vi” do Considerando;
9. “Cessão Fiduciária”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
10. “Cessionário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
11. “CNPJ”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “Conta Vinculada BTG”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
13. “Conta Vinculada Santander”: tem o significado que lhe é atribuído no item “vii” do Considerando;
14. “CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
15. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
16. “Debenturista”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
18. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
19. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
20. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item “i” do Considerando;
21. “FIDC PRIO3”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
22. “Fiduciante”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
23. “Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
24. “FIP Garonne”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
25. “Garantidores”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
26. “Instrumento”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

27. “JUCESP”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
28. “NIRE”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
29. “Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
30. “Partes”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
31. “Petro Rio”: tem o significado que lhe é atribuído no item “ii” do Considerando;
32. “Representante INR”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
33. “Santander Corretora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

Anexo 3.2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.764.133/0001-59, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo “JUCESP” sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante “**OUTORGANTE**”), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu bastante procurador **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (doravante “**OUTORGADO**”), na qualidade de titular de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado em 14 de setembro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, executar a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo:

(i) firmar documentos e praticar atos em nome do OUTORGANTE relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que o OUTORGANTE se abstenha de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar o OUTORGANTE, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada, sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar o OUTORGANTE perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome do OUTORGANTE, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item.

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos exclusivamente (i) a cessionários ou terceiros que venham a se tornar titulares das Debêntures garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a assessores legais, com relação aos poderes da cláusula *ad judicia*, com ou sem reserva de iguais, pelo OUTORGADO.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-

se em acréscimo àqueles conferidos pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente instrumento é lavrado com o fim específico do cumprimento dos termos do Contrato e será válido pelo período necessário para que e até que as obrigações estabelecidas no Contrato sejam cumpridas integralmente pela OUTORGANTE. Esta procuração expirará automaticamente ao término do Contrato.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Anexo 3.3
Notificação ao Banco Depositário

São Paulo – SP, 14 de setembro de 2022.

Ao

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-133

Ref.: Notificação de Cessão – Conta Vinculada (Escrow) n.º 002167768, Agência n.º 0001 e Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Petro Rio S.A. (Conta de Custódia B3 n.º 2189890-5)

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças*” celebrado em 28 de julho de 2021 (“Cessão Fiduciária”) entre AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 40.764.133/0001-59 (“Aventti” ou “Fiduciante”) e o FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.365.982/0001-30 (“FIDC PRIO3” ou “Fiduciário”), com a anuência e interveniência de GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.757.564/0001-50 (“Emissora”), SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) e GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.699.631/0001-90 (“FIP Garonne”).

2. Nos termos da Cessão Fiduciária referida acima, a Aventti alienou fiduciariamente ao FIDC PRIO3 a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, do (a) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob

nº 10.629.105/0001-68 (“Petro Rio”), inclusive direitos creditórios relacionados à distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas, bem como de (b) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à conta corrente nº 002167768, de titularidade da Fiduciante, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Vinculada BTG”), incluídos todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente garantem o cumprimento fiel, pontual e integral de quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, incluindo, sem limitação, pagamento de principal, remuneração, tributos, custos, despesas, indenizações ou outros montantes indicados na “Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2021, sob nº ED004045-9/000 (“Escritura de Emissão”).

4. Adicionalmente, e em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da Escritura de Emissão, foi constituída a alienação fiduciária de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A. bem como de todas as prerrogativas derivadas das ações alienadas fiduciariamente por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo, mas não se limitando, a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário que as ações venham a ser transformadas ou permutadas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do respectivo “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças”, celebrado em 28 de julho de 2021 entre a Aventti, o FIDC PRIO3, a Garonne, o FIP Garonne e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações”).

5. O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, é atualmente a instituição custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Custodiante”), via conta de custódia mantida por V.Sas. junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código 2189890-5.

6. Nesta data, o FIDC PRIO3 e SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob

nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 - Cj. 201, Parte 3, Bloco A, São Paulo – SP, CEP 04543-011 (“Santander Corretora”), celebraram o “*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e Outras Avenças*” (“Cessão de Debêntures”), por meio do qual a Santander Corretora tornou-se a titular exclusiva de todos os direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, anteriormente atribuíveis ao FIDC PRIO3 nos termos da Escritura de Emissão.

7. Como consequência da Cessão de Debêntures, nesta data, o FIDC PRIO3 e a Santander Corretora aditaram a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações para refletir a substituição da titularidade dos direitos, prerrogativas, pretensões, garantias, acessórios, ações e exceções, tanto pessoais quanto patrimoniais, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão de Debêntures (“1º Aditamento à Cessão Fiduciária” e “1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações” – **docs. 1 e 2**).

8. Portanto, em virtude da Cessão de Debêntures, do 1º Aditamento à Cessão Fiduciária e do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, serve a presente para notificá-los de que, a partir do recebimento por V.Sas. desta notificação, a Santander Corretora passará a ser a única e exclusiva titular dos direitos e garantias relacionados à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ações, razão pela qual solicita-se de V.Sas. a realização das seguintes providências:

- a) alteração do beneficiário dos recursos depositados na Conta Vinculada BTG nº 002167768, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A., nos termos e condições previstos na Cessão Fiduciária e no 1º Aditamento à Cessão Fiduciária; e
- b) registro do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações perante o Sistema de Ônus e Gravames da central depositária da B3 (“Sistema B3”), por meio do envio da tela do Sistema B3 à Santander Corretora, de modo a indicar a anotação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações;
- c) (i) desoneração e desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carta de alienação fiduciária da conta mantida pelo Custodiante, junto à B3 sob o código 2189890-5, em favor do FIDC PRIO3 e, (ii) concomitante oneração e bloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente na carteira de alienação fiduciária da conta mantida pela Santander Corretora, junto à B3 sob o código 70080108, em favor da Santander Corretora;

- d) preenchimento de quaisquer outros registros e/ou formalidades necessárias para a efetiva alteração do beneficiário da Conta Vinculada BTG e das Ações Alienadas Fiduciariamente para a Santander Corretora, tanto internamente quanto perante o Sistema B3.

9. Qualquer alteração quanto às instruções desta notificação somente poderá ser feita por escrito com prévia e expressa anuência da Santander Corretora, ficando V.Sas., a partir desta data, autorizados a tão somente cumprir com as determinações e prescrições da Santander Corretora no que se refere aos recursos depositados na Conta Vinculada BTG.

10. Por fim, as comunicações destinadas à Santander Corretora e relacionadas à presente notificação deverão ser enviadas às pessoas e endereços indicados abaixo:

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

11. Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Ciente:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Anexo 4.2
Consolidação da Cessão Fiduciária

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado por

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP,
na qualidade de Fiduciante

**SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS
S.A.**
na qualidade de Fiduciário

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
**GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
na qualidade de Intervenientes Anuentes

datado de
14 de setembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), de um lado:

- (1) **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.764. 13310001-59 ("**Fiduciante**"), neste ato representada pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.39510001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Planner Trustee**" ou "**Representante INR**");
- (2) **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Santander Corretora**" ou "**Fiduciário**");
- (3) **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, CEP 04536-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.757.564/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530056762-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS EVALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.99410004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e
- (5) **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, neste ato representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada acima, neste ato

representada nos termos de seu estatuto social ("**FIP Garonne**" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, os "**Intervenientes Anuentes**" e, em conjunto com a Fiduciante e a Fiduciária, as "**Partes**" ou, individualmente, "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Fiduciante é investidora não-residente no Brasil nos termos do disposto na Resolução nº 4.373, tendo como representante, para fins de cumprimento da regulamentação em vigor o Representante INR;
- (ii) em 28 de julho de 2021 a Emissora deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) ("Emissão de Debêntures"), de acordo com os termos e condições definidos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), as quais serão subscritas pelo Fiduciário;
- (iii) em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização pela Fiduciária ajustar para contemplar as partes da emissão, a Fiduciante, por meio de instrumento de garantia firmado de acordo com as leis da Inglaterra ("**Guarantee**") e por meio de garantia adicional fidejussória na forma de Fiança na própria Escritura de Emissão ("**Fiança**"), se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Fiduciária, na qualidade de Debenturista, os valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pela Fiduciária, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórias, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);

- (iv) para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas, a Fiduciante alienou fiduciariamente, em favor do Fundo, Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por ela detidas, sendo essas presentes e/ou futuras, bem como toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, aumento de capital por bonificação, resgate, amortização, recompra, redução de capital, permuta ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou distribuições ou empréstimos a seus sócios, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra ação, quota, título ou valor mobiliário em que as ações venham a ser transformadas, grupadas, desdobradas ou permutadas ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**") nos termos do "*Instrumento Particular da Alienação Fiduciária da Ações e Outras Avenças*", firmado pelas Partes nesta data ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e
- (v) a Fiduciante se obrigou por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária a depositar todo e qualquer valor da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), da Fiança e da Guarantee na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que se regerá pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos grafados com maiúsculas e usados no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada assumirão, salvo definição em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão.
- 1.2. Neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada cabem as seguintes definições:

(a). **Ação PetroRio** significa cada ação ordinária emitida pela PetroRio e registrada para negociação na B3 (conforme abaixo definido) sob o código "PRIO3";

(b). **B3** significa a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão;

(c). **Evento de Execução** significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura de Emissão; e

(d). **Ônus** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.

1.3. No presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, qualquer referência feita a qualquer lei ou disposição legal incluirá referência a qualquer ordem, portaria ou regulamento emitidos de acordo com a citada lei ou disposição, devendo a citada referência ser interpretada como relativa à lei, disposição legal, ordem, portaria ou regulamento e respectivas alterações, modificações, prolongamentos, consolidações, recriações ou substituições ocasionais.

1.4. As referências a um contrato ou outro documento serão consideradas como pertinentes ao contrato ou outro documento em questão bem como às respectivas alterações, complementações, modificações ou consolidações ocasionais.

2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

2.1. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, na regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, cede e transfere fiduciariamente em favor da Fiduciária a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel ("**Cessão Fiduciária**") do:

- (i) fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petro Rio S.A., sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 1 andar, Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.105/0001-68 ("**PetroRio**") que foram alienadas fiduciariamente por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras

Avenças" celebrado em 28 de julho de 2021 ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente), inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições, mútuos, reembolsos de capital, reduções de capital, amortizações, resgate e recompra de ações e demais valores advindos da ou relacionados à titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Proventos**"); e

- (ii) todos os direitos de titularidade da Fiduciante referentes à Conta Vinculada (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, os recursos depositados pela Fiduciante ou por terceiros para fins de Recomposição de Garantia decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo os Investimentos Permitidos) ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Proventos, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.2. As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

- (i) a Cessão Fiduciária não implicará a transferência, para a Fiduciária, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que são e permanecerão sendo da Fiduciante, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta;
- (ii) quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, se houver, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, que deverá apresentar os comprovantes de quitação sempre que razoavelmente solicitado pela Fiduciária de maneira que esta fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, não recaindo sobre a Fiduciária qualquer responsabilidade nesse sentido, enquanto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente continuarem de sua posse direta; e

- (iii) esta Cessão Fiduciária será constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 2.3. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada entra em vigor na presente data, permanecendo Inteira, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre ("**Prazo de Vigência**"):
- (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
 - (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária.
- 2.4. As Partes estabelecem, em comum acordo, que mediante o envio de termo de quitação assinado pela Fiduciária, confirmando integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou conforme acordado entre as Partes, a Cessão Fiduciária estará automaticamente liberada e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente desvinculados do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, sendo dispensada, nos termos da legislação aplicável, qualquer outra formalidade ou registro, sendo que quaisquer atos subsequentes, relacionados à liberação da Cessão Fiduciária, serão meras formalidades.
- 2.5. Na hipótese da garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Fiduciante ficará obrigada a defendê-la de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, sendo certo que a Fiduciante utilizará de todas as formas lícitas e possíveis para a manutenção da sua eficácia e validade, ficando, ainda, obrigados a celebrar os documentos necessários para tanto, inclusive aditamentos e/ou novo contrato para a Cessão Fiduciária, conforme necessário, de forma a preservar Cessão Fiduciária e/ou manter seus efeitos.
- 2.6. A Fiduciante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as demais garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo, liberadas pela Fiduciária, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária.

- 2.7. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 2.7** a este Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. DO ÍNDICE DE COBERTURA

- 3.1. O Índice de Cobertura Inicial (conforme definido abaixo), deverá, na Data de Integralização, corresponder a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização.
- 3.2. O Índice de Cobertura (conforme definido abaixo) deverá, diariamente, corresponder a, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) ("**Índice de Cobertura Mínimo**"), conforme a fórmula abaixo:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) \geq 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.3. Conforme previsto no presente Contrato, o Agente Fiduciário deverá solicitar o saldo da Conta Vinculada diariamente ao banco.
- 3.4. O Agente Fiduciário deverá calcular diariamente até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, o Valor das Ações Alienadas.

- 3.5. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente será aquela indicada na Cláusula 8.2 do Contrato de Alienação Fiduciária), corresponderá ao (i) preço das Ações calculado como a média dos preços de fechamento das Ações nos 5 (cinco) pregões imediatamente anteriores ("**PFA**") ponderados pelas respectivas quantidades de Ações negociadas em cada um dos 5 (cinco) pregões respectivamente ("**QFA**"), com 2 casas decimais e arredondamento, conforme fórmula abaixo ("**Preço Médio das Ações**") caso o preço de fechamento das Ações pregão imediatamente anterior, conforme divulgado pela B3 ("**Preço de Fechamento das Ações**") seja superior a 90% do Preço Médio das Ações; ou (ii) o Preço de Fechamento das Ações, caso o Preço

de Fechamento das ações seja equivalente a, no máximo, 90% do Preço Médio das Ações ("**Preço Apurado por Ação**"), conforme formulação abaixo:

$$\text{Preço Médio das Ações} = \frac{\Sigma(PFA \times QFA)}{\Sigma(QFA)}$$

$$\text{Preço Apurado por Ação} = \begin{cases} \text{Preço Médio das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} > 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações, se} \\ \text{Preço de Fechamento das Ações} \leq 90\% \times \\ \text{Preço Médio das Ações} \end{cases}$$

3.6. Para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada:

3.6.1. "**Saldo Devedor**" significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e da totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórias, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão;

3.6.2. "**Índice de Cobertura Inicial**" significa o Índice de Cobertura calculado na Data de Integralização;

3.6.3. "**Índice de Cobertura**" significa o somatório (a) do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), e (b) do Valor das Ações Alienadas; e

3.6.4. "**Valor das Ações Alienadas**" significa o produto da (a) Quantidade de Ações Alienadas e (b) Preço Apurado por Ação.

3.7. Caso, em qualquer dia durante a vigência das Debêntures, o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja inferior a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor, a Fiduciante deverá recompor o Índice de Cobertura para o montante equivalente a 150% do Saldo Devedor ("**Índice de Recomposição**" e "**Recomposição de Garantia**") mediante alienação fiduciária

de Ações adicionais em quantidade suficiente para recompor o Índice de Cobertura para o Índice de Recomposição, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma de seu Anexo 3.7. Também será assegurada ao Fiduciante, ao seu exclusivo critério, a prerrogativa de recompor o Índice de Cobertura mediante o depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Índice de Cobertura na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente ao Fiduciário, nos termos deste Contrato.

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) < 1,35 \times \text{Saldo Devedor}$$

- 3.8. O Agente Fiduciário deverá calcular o Índice de Cobertura diariamente até as 20:00 horas e, caso, em qualquer Dia Útil durante a vigência das Debêntures e/ou das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Fiduciante até as 10:00 horas do Dia Útil seguinte, nos termos do Anexo 4.8 ("**Notificação de Recomposição da Garantia**"). A notificação de que trata este item deverá indicar (i) a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; (ii) o percentual do Índice de Cobertura a ser recomposto; e (iii) o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base no disposto na Cláusula 3.7 acima.
- 3.9. Caso a Fiduciante opte por alienar fiduciariamente Ações adicionais, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato prevendo a alteração do **Anexo 3.9**, a ser recebido pelo Agente Fiduciário e pelo Fiduciário até as 12:00 horas do Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Recomposição da Garantia ("**Horário Limite**") enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e a confirmação pelo Custodiante que tais Ações adicionais estão custodiadas na conta 002167768 mantida no Custodiante até o Horário Limite.
- 3.10. Caso a Fiduciante opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá depositar os recursos na Conta Vinculada até o Horário Limite.
- 3.11. Caso o Índice de Cobertura, calculado conforme a fórmula abaixo, seja superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor por 15 (quinze) dias consecutivos, a Fiduciante poderá solicitar a liberação parcial das garantias para que o Índice de Cobertura, pró-forma à liberação seja equivalente a, pelo menos,

200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor ("**Índice de Liberação**"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação na forma de seu **Anexo 4.11** ("**Notificação para Liberação Parcial das Garantias**") ao Agente Fiduciário. O Fiduciário deverá tomar todas as medidas para a formalização desta liberação parcial em até 3 (três) Dias úteis a contar do recebimento da Notificação para Liberação Parcial das Garantias. Para verificar o Índice de Liberação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$(1,35 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada} + \text{Valor das Ações Alienadas}) > 225\% \text{ do Saldo Devedor}$$

4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante obriga-se desde a data de celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada até o fim do Prazo de Vigência, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única, exclusiva e diretamente na conta corrente nº 002167768, de titularidade da Aventti Strategic Partners LLP, na agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta Vinculada**").

4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, caso a Fiduciante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista no presente Contrato, a Fiduciante o receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

4.1.2. Em complemento aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis, serão depositados, a qualquer momento, na Conta Vinculada recursos oriundos do acionamento pela Fiduciária da Guarantee e/ou da Fiança (ambos definidos na Escritura de Emissão).

4.2. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário para (i) pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas; (iv) resgate de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e (v) recebimento de aportes de capital e outros valores. As despesas referentes a manutenção da Conta Vinculada serão debitadas automaticamente pelo Custodiante.

- 4.3. Ao término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e após integral liquidação das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser transferidos para conta de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, a ser oportunamente indicada pelas Fiduciante.
- 4.4. Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser investidos de acordo com as ordens da Fiduciante em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "a" e "b" acima ("**Investimentos Permitidos**").
- 4.4.1. O Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de agente depositário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Fiduciante.
- 4.4.2. Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Conta Vinculada.
- 4.5. Em caso de excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 4.6. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada. A alteração ou modificação, sob qualquer forma, da Conta Vinculada, será realizada exclusivamente em comum acordo com a Fiduciária.

- 4.7. A Fiduciante concorda que, durante a vigência do presente Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitido à Fiduciante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2 ou conforme aprovado nos termos das Escritura de Emissão, sendo que a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pela Fiduciária, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.
- 4.8. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a liberação da Cessão Fiduciária, após a liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, mediante o envio do termo de quitação pela Fiduciária, recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ficará imediatamente terminado de pleno direito.
- 4.9. A Conta Vinculada deverá ter saldo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Integralização.
- 4.10. A Fiduciária, desde já, autoriza expressamente o Custodiante a debitar mensalmente da Conta Vinculada o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os custos de manutenção da Conta Vinculada.

5. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária a Fiduciante obriga-se a:
- (i) apresentar à Fiduciária comprovante do protocolo de apresentação deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, até a 05 (cinco) Dias úteis contados da presente data de assinatura;
 - (ii) apresentar à Fiduciária, comprovante do protocolo de apresentação de qualquer aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31

de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de assinatura do referido aditamento;

- (iii) enviar para a Fiduciária uma via original registrada do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de seus eventuais aditamentos (conforme o caso), no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis após o respectivo registro, sendo certo que o referido registro deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura nos termos do artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;
- (iv) enviar para o Banco BTG Pactual S.A. notificação nos termos do Anexo 3.9, dando ciência da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.

5.2. Na hipótese de a Fiduciante não promover a averbação da Cessão Fiduciária no prazo estipulado no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 5.1, incisos (i) a (iii), acima, a Fiduciária, fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Fiduciante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Cessão Fiduciária, sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária da Fiduciante nos termos das Escritura de Emissão.

5.3. A Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá informar por escrito a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência a a Fiduciária em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

6. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

6.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Escritura de Emissão ou o vencimento final das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Fiduciária fica por este ato autorizado a tomar as providências necessárias para que realize seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor; e (v) manter os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis retidos na Conta Vinculada, bem como utilizá-los para o pagamento das Obrigações Garantidas.

- 6.1.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento da Fiduciante em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pela Fiduciária, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pela Fiduciária; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e (iv) pagamento do valor principal das Debêntures.
- 6.2. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Fiduciante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Fiduciante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 2 (dois) Dias úteis contados da data de liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas.
- 6.2.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente

atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, independentemente da excussão de outras garantias constituídas no âmbito das Garantias, independentemente da ordem a ser escolhida pela Fiduciária para excussão das garantias reais.

- 6.3. A Fiduciante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pela Fiduciária em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 6.4. Para fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciante, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, nomeia e constitui a Fiduciária, como sua procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas excutir a Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, bem como: (i) firmar documentos e praticar atos em nome da Fiduciante relativos à garantia instituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que a Fiduciante se abstenha de fazê-lo no prazo previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) movimentar a Conta Vinculada, nos estritos termos permitidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar a Fiduciante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos, perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a Fiduciária obrigada a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos

deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; e (vii) assinar contrato de câmbio relativo ao recebimento de recursos desembolsados no âmbito da Guarantee emitida ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 653, 661 e 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que a Fiduciante se obriga a, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, assinar e entregar a Fiduciária um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo 5.4 ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

- 6.5. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com a Fiduciária, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.
- 6.6. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de qualquer outra garantia.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, na Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, até o término do Prazo de Vigência, a Fiduciante se obriga a:
- (i) não alienar, vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, nem constituir ônus ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto pela constituição da presente Cessão Fiduciária;
 - (ii) quando da ocorrência de um inadimplemento a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ou da Escritura de Emissão ou da Alienação Fiduciária, cumprir todas as instruções enviadas por escrito pela Fiduciária com relação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária ou da Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou na Escritura de Emissão;

- (iii) comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que comprovadamente possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um Efeito Adverso Relevante para a Fiduciária, para a Cessão Fiduciária, para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou possa impedir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Fiduciária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (iv);
- (v) não praticar qualquer ato que possa afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (vi) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária, para excussão da presente Cessão Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham a ser solicitados pela Fiduciária;
- (vii) comunicar imediatamente à Fiduciária, tão logo tenha tomado conhecimento acerca da existência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a certeza e a liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou ainda de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, fato, evento ou controvérsia que, de qualquer forma, envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, informando, no mínimo, suas principais características, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, fornecer a Fiduciária toda documentação solicitada acerca do assunto que estiver em sua posse;
- (viii) observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, manter o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis na Conta Vinculada, mantidas perante a Fiduciária, até o término deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas à Conta Vinculada previstos neste

Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos, previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Recebíveis que não sejam feitos na Conta Vinculada;

- (x) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos em juízo ou fora dele de boa-fé cujos efeitos estejam suspensos;
- (xi) permitir e fazer com que a Fiduciária e seus representantes possam consultar às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Vinculada; e
- (xii) enquanto este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada estiver em vigor, não revogar a procuração outorgada nos termos contidos no **Anexo 5.4**.

8. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

8.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, que:

- (i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da Inglaterra;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada têm poderes bastantes para tanto;

- (iv) a Cessão Fiduciária garantirá em favor da Fiduciária direito real de garantia válido, exigível, exequível e eficaz, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos;
- (v) além dos registros referidos na Cláusula 12 deste Contrato e o registro deste Contrato de acordo com os Regulamentos de Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Sociedades de 2006) (Alteração) de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006)(Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*), nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, quanto à eficácia da Cessão Fiduciária e os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (vi) na sua data de assinatura, este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a sua celebração não infringem qualquer disposição legal, ordens, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Fiduciante seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que seja de seu conhecimento e que possa afetar adversamente a capacidade da Fiduciante de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;
- (ix) a celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é realizada de boa-fé, tendo a Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;

- (x) não existe qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor contra a Fiduciante ou a Emissora; e
- (xi) não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado de acordo com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

9. DA EFETIVIDADE

- 9.1. A Cessão Fiduciária criada permanecerá em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido total e irreversivelmente cumpridas e liquidadas nos termos da Escritura de Emissão.

10. DA DIVISIBILIDADE

- 10.1. No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas por isso, e as Partes deste devem entrar em negociações de boa-fé para substituir a disposição inválida, ilegal ou inexecutável. A garantia real criada deve, na medida permitida pela lei aplicável, constituir uma garantia contínua e aperfeiçoada, em cada caso executável contra a Fiduciante de acordo com seus termos, exceto se a execução puder ser limitada por falência, insolvência, reorganização, moratória ou outras leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral.

11. DO ACORDO INTEGRAL

- 11.1. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento aqui anexado ou aqui referido é pretendido pelas Partes como a expressão final de seu acordo em relação ao assunto aqui tratado e como uma declaração completa e exclusiva dos termos e condições de tal acordo. Em caso de qualquer conflito entre os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer acordo, documento ou instrumento, os termos, condições e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada conflite com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições da Escritura de Emissão prevalecerão.

- 11.2. Todos os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser parte integrante deste. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre qualquer seção deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e qualquer de suas listas, as disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada prevalecerão, exceto nos casos em que tais listas sejam consistentes com os termos da Escritura de Emissão, caso em que as disposições de tais horários deve prevalecer.

12. DO REGISTRO

- 12.1. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá, contados 2 (dois) Dias úteis da data de assinatura, encaminhar o protocolo de registro do presente Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos competente para o Agente Fiduciário com cópia para o Fiduciário.
- 12.2. Caso a Fiduciante não cumpra com o prazo estabelecido na Cláusula 12.1 acima, o Fiduciário poderá protocolar para registro o presente Contrato, sendo que todos os custos e despesas para a devida formalização deverão ser arcados pelo Fiduciante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Fiduciante compromete-se, desde já, a fazer com que o Custodiante registre a Cessão Fiduciária em seus registros de custódia, bem como o bloqueio e proibição de transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à B3.
- 13.2. A Fiduciante será responsável por pagar, de forma imediata e integral, quando assim exigido, todas e quaisquer despesas em que a Fiduciária incorrer em razão do registro, exercício, preservação e/ou execução de qualquer de seus direitos, poderes ou recursos ou de qualquer processo judicial instituído por ou contra a Fiduciária, relacionados à celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, como decorrência de ter feito valer quaisquer de seus direitos, poderes ou recursos contemplados neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e/ou relacionados à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
- 13.3. A Fiduciante se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, adiantar ou ressarcir, conforme o caso, a Fiduciária por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas realizados para o preparo, celebração, registro junto à B3, formalização, remessa do produto da execução desta Cessão Fiduciária ao exterior e a extinção e execução do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos

produzidos de acordo com o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (incluindo aditamentos a este).

- 13.4. A Fiduciante também se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, ressarcir a Fiduciária por, entre outros, honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pela Fiduciária, ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio).
- 13.5. Eventuais ressarcimentos deverão ser realizados pela Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido.
- 13.6. Se a Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária, poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento (apesar de não estarem obrigados a fazê-lo), sendo certo que a Fiduciante será solidariamente responsável por todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal fim.
- 13.7. As disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são divisíveis. Salvo se especificamente estabelecido em contrário neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, se qualquer cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, por uma autoridade governamental com jurisdição sobre as partes ou se for considerada ilícita devido a uma mudança legal, a referida invalidade ou inexecutabilidade afetará exclusivamente a cláusula ou disposição em questão, ou parte dela, e não deverá prejudicar, a nenhum título, qualquer outra cláusula ou disposição. Ademais, na medida em que uma cláusula ou disposição for considerada inválida ou inexecutável conforme disposto na sentença precedente, as partes enviarão seus melhores esforços para chegar a consenso sobre um método alternativo legalmente executável que produza o resultado que teria sido obtido não fosse a definição ou decisão sobre a ilegalidade ou inexecutabilidade da cláusula ou disposição em questão.
- 13.8. A assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada será irrevogável e irretroatável e vinculará as Partes, seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título. Fica expressamente vedado às Partes transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

- 13.9. Cada termo de aditamento ou alteração dos termos e disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada somente será válido se formulado por escrito e assinado pelas Partes.
- 13.10. Os direitos, isenções, poderes ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos, poderes ou isenções estabelecidas por leis aplicáveis.
- 13.11. Os direitos da Fiduciária previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada poderão ser exercidos com a frequência que for necessária, são cumulativos e não excluem os direitos previstos em lei, e só podem ser renunciados por escrito e especificamente. O atraso em exercer ou não exercer determinado direito não constituirá renúncia ao referido direito.
- 13.12. Todos os avisos, solicitações, exigências ou outros comunicados endereçados às Partes ou por elas emitidos serão formulados por escrito e entregues em mãos, ou transmitidos por fax com confirmação de transmissão, ou remetidos como carta registrada aos endereços indicados abaixo, ou ainda encaminhados via comunicação eletrônica conforme endereço eletrônico abaixo:

(i) Fiduciante:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 CEP: 04538-133
Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Davi Rodrigues Placido
Telefone: (11) 2197-4400
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br;
juridicofundos@trusteedtvm.com.br e dplacido@trusteedtvm.com.br

(ii) Fiduciária:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes
E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

(iii) Emissora:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, parte, Itaim Bibi
CEP: 04538-132
Em atenção de: Artur Martins de Figueiredo e Luis Fernando de Almeida
Telefone: (11) 2197-4551
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br;
juridicofundos@trusteedtvm.com.br e lfalmeida@trusteedtvm.com.br

- (iv) Agente Fiduciário:
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 -Itaim Bibi 04534-002 - São Paulo - SP
- Brasil
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
- (v) FIP Garonne:
At.: Artur Martins de Figueiredo
Telefone: (11) 2197-4400
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br e
juridicofundos@trusteedtvm.com.br

13.12.1. Não obstante as disposições previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, qualquer das Partes poderá mudar os detalhes relativos a seus contatos mediante aviso com 5 (cinco) Dias úteis de antecedência às outras partes. Todos e quaisquer avisos, instruções e comunicados descritos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serão válidos e considerados como entregues nas datas de seu respectivo recebimento, conforme comprovado pelo protocolo a ser assinado pelo destinatário ou, no caso de envio por correio, mediante aviso do respectivo recebimento ou, ainda, no caso de transmissão via comunicação eletrônica, serão consideradas enviadas e recebidas sempre que não haja recebimento de mensagem indicando falha na entrega da mensagem em até 30 (trinta) minutos de seu envio (observado que "aviso de ausência" não configura falha de entrega para esse fim). Uma comunicação feita segundo os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, porém recebida em data que não corresponda a um Dia Útil ou recebido depois de encerrado o expediente de trabalho no local de seu recebimento somente será considerado como entregue no Dia Útil subsequente do local em questão. Os avisos emitidos em razão deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada devem ser formulados em português.

13.13. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada é um título executivo extrajudicial e, para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de cada aditamento deste Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Fiduciária poderá buscar a execução específica das obrigações da Fiduciante de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

- 13.14. Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.
- 13.15. As Partes reconhecem e concordam que a garantia constituída por este Contrato se destina a constituir um "acordo de garantia financeira" (*security financial collateral arrangement*) para os fins dos Regulamentos de Arranjos de Garantia Financeira (No. 2) de 2003 do Reino Unido (*Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 of the United Kingdom*), conforme alterado.
- 13.16. As Partes concordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

14. LEI E REGÊNCIA E FORO

- 14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. As Partes concordam em submeter à arbitragem todos os litígios relacionados ao Contrato, na forma estabelecida no Anexo 14.2, o qual é parte integrante e inseparável deste Contrato.